

DECRETO N°13.957, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta a aplicação da Lei n°3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1° - Fica instituído o PROGRAMA VALE FEIRA, no valor de R\$30,00 (trinta reais) mensais, que consiste no fornecimento de ticket aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivos aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município.

Art.2° - O benefício denominado Vale Feira corresponderá a um carnê contendo 5 (cinco) tickets de R\$ 6,00 (seis reais) cada, que somados totalizarão R\$ 30,00 (trinta reais).

Art.3° - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer



contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art.4° - Não terão direito ao benefício do Vale Feira o servidor que no mês estiver em:

- a) licença para candidatura eleitoral;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) licença por doença em pessoa da família;
- d) desempenho de mandato eletivo;
- e) afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- f) afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- g) cumprimento de pena de detenção ou reclusão;
- h) servidor que se encontrar permutado, na forma da Lei n° 2.999, de 05 de fevereiro de 2010;
- i) servidor em gozo de férias prêmio;
- j) no mês de admissão.
- Art.5° Também não terão direito ao Vale Feira o Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Subprocurador Geral, Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município.
- Art.6° Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos no órgão municipal, será atribuído um único Vale Feira, no limite estabelecido para os demais servidores.



- Art.7° Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale
 Feira, a pendência será regularizada no mês subsequente.
- Art.8° O servidor que agir de má fé ou fizer uso indevido do Vale Feira sofrerá penalidades determinadas pela Secretaria Municipal de Administração.
- Art.9° A distribuição do vale aos servidores será realizada mensalmente, conforme cronograma elaborado pela Divisão de Recursos Humanos e Administração de Pessoal, sendo que cada Secretaria e as demais Unidades Gestoras (Saúde e Assistência Social) ficarão responsáveis pela entrega do vale aos servidores nelas lotados, recolhendo assinatura para efetiva comprovação do recebimento.
- Art.10 A entrega do Vale Feira ao servidor ocorrerá entre o
 período de 01 (um) a 05 (cinco) de cada mês.
- Art.11 O Vale Feira não perde a validade, podendo sua utilização
 ultrapassar o mês vigente.
- Art.12 Poderão participar do Programa produtores rurais agricultura familiar, vinculados às Associações devidamente constituídas no Município de Nova Venécia-ES, pessoas jurídicas devidamente registradas como Microempreendedor Individual-MEI, agroindústrias de pequeno porte, regulares e com autorização de funcionamento nas feiras livres de Nova Venécia-ES, cujos objetivos sejam а exploração, exclusivamente Av. Vitória, 347-Centro-Nova Venécia-ES-CEP: 29830-000-Fone: 3752-9001

Home-page:http:novavenecia.es.gov.br e-mail:gabinete@novavenecia.es.gov.br



produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores, sementes, mudas de plantas e artesanato, conforme preceitua a Lei n° 3.435, de 30 de novembro de 2017.

- Art.13 O credenciamento dos interessados que atendem aos
 requisitos de regularidade citados no caput deste artigo, ficará
 sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.
- **§1º** No ato do credenciamento, deverão ser apresentados todos os documentos necessários para devida comprovação da regularidade do feirante e preenchimento da ficha cadastral, a saber:
 - a) Nome completo;
 - b) Documento de Identidade;
 - c) CPF;
 - d) Título de Eleitor;
 - e) Comprovante de residência;
 - f) CNPJ;
 - g) Alvará;
 - h) Certificado de Micro Empreendedor Individual MEI;
 - i) Inscrição Estadual de Produtor Rural;
 - j) Atestado de Produtor Rural fornecido pelo Incaper-ES;
 - k) Licença Sanitária (quando for o caso);
 - 1) Certificado de Produção Orgânica (quando for o caso);
 - m) Selo de Inspeção Municipal, Estadual e Federal (quando for o caso);
 - n) Cadastro na Associação a qual se encontra inserido;



- o) Carteira de Artesão (quando for o caso);
- p) Carteira com a matrícula do feirante (fornecida pela Prefeitura Municipal);
- q) Número da conta bancária;
- r) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- s) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- t) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- u) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- w) Outros documentos que se fizerem necessários para regulamentar e comprovar sua atividade comercial, elencados na Lei nº 3.435, de 30 de novembro de 2017, no Regimento Interno da Feira da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia e nas demais Legislações Municipal, Estadual e Federal.
- **\$2°** Os produtores rurais credenciados serão identificados nas feiras livres com o Selo do Programa Vale Feira, a ser afixado nas respectivas bancas, adquirido no ato do credenciamento junto a Secretaria Municipal de Agricultura.
- §3° O credenciamento terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado na data determinada pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- $\mathbf{S4}^{\circ}$ Os produtores rurais credenciados deverão seguir as determinações da Lei n° 3.435 de 30 de novembro de 2017, que regulamenta a Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores



de Nova Venécia-ES, bem como seguir o que dispõe o Regimento Interno da Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia-ES, obedecendo as exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis.

- Art.14 Será facultativo ao produtor credenciado a emissão de troco ao servidor.
- Art.15 As despesas com o Programa Vale Feira serão pagas mensalmente e diretamente aos feirantes credenciados, mediante apresentação do Vale Feira e Nota Fiscal de Produtor Rural ou Nota Fiscal avulsa (adquirida em papelaria) em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI.
- \$1° O produtor credenciado, após as vendas realizadas por meio do Vale Feira, deverá encaminhar-se à Secretaria Municipal de Agricultura, para conferência do quantitativo de vales e respectivo valor, visando o correto preenchimento da Nota Fiscal.
- **§2°** Juntamente com a nota fiscal, deverão ser entregues as certidões que comprovem a situação regular do produtor/empresa e da associação, exigidas para pagamento pelos órgãos públicos.
- §3° O produtor credenciado terá até o dia 20 (vinte) de cada mês para apresentar-se na Secretaria Municipal de Agricultura, portando os vales referentes às vendas realizadas naquele período, para devida conferência. Sendo esse dia sábado, domingo ou feriado, será considerado o primeiro dia útil subsequente.



- Art.16 Após a conferência, os vales deverão ser inutilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, com um carimbo, para impedir seu uso posterior.
- \$1° Os vales conferidos ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Agricultura até a realização de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES e, após auditoria, poderão ser incinerados, desde que seja declarado o quantitativo e valor dos vales por produtor, devidamente discriminados por período.
- **§2°** A declaração deverá ser assinada por, no mínimo, 03 (três) servidores responsáveis pela conferência e arquivada pelo período de 05 (cinco) anos.
- **§3° -** O chefe do Poder Executivo deverá baixar um decreto normatizando o procedimento de incineração.
- Art.17 A Secretaria Municipal de Agricultura deverá conferir os vales, identificar os produtores por associação a qual pertence e solicitar ao chefe do Poder Executivo autorização para que se proceda o empenho da despesa por associação.
- Art.18 As despesas previstas para o Vale Feira correrão por conta da dotação da Secretaria Municipal de Agricultura.
- Art.19 Após preenchimento da nota fiscal pelo produtor, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá conferir, atestar e encaminhar ao chefe do Poder Executivo para ordenar o pagamento,



sendo a solicitação para pagamento feita em nome de cada produtor.

Art.20 - A Secretaria Municipal de Agricultura encaminhará, juntamente com a nota fiscal emitida pelo produtor, todas as certidões que comprovem a situação regular do produtor/empresa e da associação, exigidas para pagamento pelos órgãos públicos.

Art.21 - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário, em conta corrente/poupança do produtor/empresa.

Art.22 - O reajuste do valor do benefício estabelecido pelo art.
1º desta lei, far-se-á por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art.23 - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.24 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.25 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.

Mário Sérgio Lubiana Prefeito